

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE № 081, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos com deficiência em vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação Stricto sensu da UFLA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto na Lei n° 14.723, de 13 de novembro de 2023, e o que foi deliberado em sua reunião de 2/4/2024,

RESOLVE:

- Art. 1° Estabelecer as normas regulamentares para averiguação do enquadramento de candidatos com deficiência, que concorreram a vagas reservadas, que usufruem dos benefícios garantidos pela Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n° 14.723, de 13 de novembro de 2023, para o ingresso nos cursos de graduação e pósgraduação Stricto sensu da UFLA.
- \S 1º As normas estabelecidas no *caput* serão aplicadas a todos os candidatos que concorreram a vagas reservadas nos processos seletivos para vagas iniciais da graduação e da pós-graduação **Stricto sensu**.
- § 2º No caso de processos seletivos para o ingresso nos cursos de graduação da UFLA, a verificação de que trata o *caput* será realizada na ocasião da matrícula inicial da UFLA.
- Art. 2º Será designada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), Comissão Plena com competência deliberativa para realizar a análise do enquadramento de candidatos com deficiência, prevista no art. 1º.
- § 1º A Comissão Plena será composta por no mínimo cinco membros sendo um docente, um discente, dois técnico-administrativos e um representante da PRAEC, ligados às questões de acessibilidade e inclusão.
- $\S~2^{\circ}$ A Comissão Plena terá como presidente um servidor efetivo do quadro permanente da UFLA, nomeado pela PRAEC.
 - Art. 3º A análise de que trata o art. 2º será realizada pela maioria dos membros da Comissão Plena.
- § 1º A análise deverá considerar as limitações funcionais da deficiência, as quais serão verificadas com base nas informações contidas no laudo médico apresentado pelo candidato e nos demais documentos enviados.
- § 2º Entende-se por limitações funcionais do candidato com deficiência, os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo com limitação no desempenho de atividades inerentes ao curso de graduação ou pós-graduação **Stricto sensu** pretendido.
- Art. 4º O candidato poderá ser convocado para entrevista, em data e local previamente estabelecidos, caso a Comissão entenda que as informações prestadas não foram suficientes para comprovação da deficiência.
 - $\S\ 1^{\underline{o}}$ As entrevistas serão realizadas, preferencialmente, em formato remoto.
 - § 2º A entrevista será conduzida por maioria dos membros da Comissão.
 - § 3º A Comissão poderá convocar o candidato para comparecer à avaliação médica, caso necessário.
- § 4º No âmbito da graduação, a convocação para entrevista e/ou avaliação médica será feita por meio do SIG, no Acesso de Candidatos, ou outro sistema que vier a substuí-lo.
- § 5º No âmbito da pós-graduação, a convocação para a entrevista e/ou avaliação médica será feita dentro do mesmo processo em que o candidato encaminhou a documentação, via Sistema Eletrônico de Informações da UFLA (SEI) ou outro sistema que vier a substituí-lo.
- \S 6º O acompanhamento da convocação para entrevista e/ou avaliação médica é de inteira responsabilidade do candidato.
- § 7º A UFLA não se responsabiliza por quaisquer falhas de comunicação, advindas de problemas técnicos de computadores, congestionamento das linhas de comunicação, preenchimento indevido de informações pelo candidato, e/ou fatores de ordem técnica que impossibilitem a convocação para entrevista e/ou avaliação médica.
 - § 8º O candidato que deixar de comparecer à entrevista para a qual foi convocado será automaticamente

desclassificado do processo seletivo.

- § 9º A entrevista dos candidatos com deficiência será gravada, por sistema de áudio e vídeo, e disponibilizada ao Conselho da Pró-Reitoria de origem do candidato, apenas para fins de análise do recurso interposto contra o resultado do procedimento de verificação realizado pela Comissão Plena, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.
- Art. 5º No âmbito da graduação, o resultado da averiguação do enquadramento de candidatos com deficiência em vagas reservadas será divulgado no SIG, no Acesso de Candidatos, ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato inteirar-se do resultado.

Art. 6º No âmbito da pós-graduação, o resultado preliminar da análise do enquadramento de candidatos com deficiência em vagas reservadas será disponibilizado ao candidato, sob a forma de parecer motivado da Comissão, no mesmo processo em que foi encaminhada a documentação, via SEI, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato inteirar-se do resultado.

- Art. 7º Caso a Comissão Plena entenda que seja necessário o envio de documentação comprobatória complementar à estabelecida em Edital, poderá solicitar o envio dos documentos ao candidato dentro do período de análise estabelecido em Edital.
- $\$1^{\circ}$ É de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações e as solicitações feitas pela Comissão nos respectivos sistemas (SIG ou SEI).
- $\S2^{\circ}$ Não serão aceitos documentos comprobatórios complementares enviados por meios diferentes do previsto no Edital.
- Art. 8º O candidato que tiver sua solicitação indeferida será automaticamente desclassificado do processo seletivo, resguardando-se o direito de interpor recurso.
 - § 1º O recurso será analisado pelo Conselho da Pró-Reitoria de origem do candidato.
- § 2º O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do lançamento dos resultados no sistema.
- § 3º Na contagem do prazo para interposição do recurso de que trata o parágrafo anterior, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.
- \S 4º O recurso deverá ser digitado em formulário próprio para este fim e entregue no prazo e na forma prevista no Edital.
 - § 5º Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios diferentes do previsto no Edital.
 - § 6º A divulgação do resultado do recurso obedecerá o disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.
- Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários e pelos Pró-Reitores de Graduação ou Pós-Graduação, ouvidos os setores e comissões responsáveis.
 - Art. 10. Revogar a Resolução Normativa CEPE nº 364, de 26 de setembro de 2018.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, justificada a urgência pela necessidade de adequação da norma à Lei n^{o} 14.723, de 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, **Presidente do Conselho de Ensino**, **Pesquisa e Extensão**, em 04/04/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0246242** e o código CRC **1E691C14**.

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 081/2024

AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO CONFERIDA PELO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA DO CURSO REALIZADO NO EXTERIOR COM O DE MESMO NÍVEL OU ÁREA CORRESPONDENTE DA UFLA

Requerente:

Número do processo na Plataforma Carolina Bori: Curso de origem: Instituição de origem:

Curso equivalente na UFLA:

ITENS A SEREM AVALIADOS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	JUSTIFICATIVA				
Histórico escolar do requerente *							
Projeto Pedagógico do Curso							
Perfil do corpo docente							
Condições acadêmicas de funcionamento da Instituição							
Formação recebida pelo requerente na instituição de origem							
*Considerar a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área. (§ 2º do art. 27 da Portaria Normativa MEC nº 1.151 de 2023)							
A comissão instaurad professores			de	_ de	20,	composta	pelos ,
encarregada de analisar o pedido de revalidação do diploma do requerente acima identificado emite parecer à revalidação:							
Parecer: () Favorável () Do	esfavorável						
0.1. Presidente da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão							

Referência: Processo nº 23090.005785/2024-26

SEI nº 0246242